



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **TRIUNFO**, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Julgar **regulares com ressalvas**.
Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL – TC -00587/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.193/09**, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Triunfo**, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Cartaxo Feitosa, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF;
2. **recomendar** à Câmara Municipal de Triunfo, no sentido de guardar estrita observância aos ditames constitucionais e legais, em especial da legislação previdenciária.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB